

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Hildo Rocha)

Acrescenta dispositivo ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir entre os equipamentos obrigatórios dos veículos o item de segurança que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir barras de proteção antiesmagamento entre os equipamentos obrigatórios dos veículos automotores.

Art. 2º O art. 105 da Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 105.

VIII – barras de proteção antiesmagamento no teto e no assoalho do veículo, segundo especificações e cronograma de implantação estabelecidos pelo CONTRAN.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Quando o Código de Trânsito Brasileiro – CTB – foi editado, apenas alguns equipamentos tornaram-se obrigatórios para todos os veículos, como cinto de segurança e o encosto de cabeça. Optou-se por

delegar ao Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN – a definição dos demais equipamentos que deveriam ser exigidos.

Ao regulamentar a questão, por meio da Resolução nº 14/98, o CONTRAN definiu uma vasta lista de equipamentos obrigatórios. Desde então, o rol desses equipamentos tem aumentado com a incorporação de novos dispositivos de segurança, como freios ABS e Air Bags, frutos da acelerada evolução tecnológica do setor automotivo.

Tornar os carros mais seguros tem sido preocupação constante entre os fabricantes, seja para atender a exigências legais seja como diferencial competitivo dos seus produtos. Em razão disso, tanto nos veículos de luxo quanto nos mais simples, os itens de segurança ativa e passiva têm aumentado.

Houve também nas últimas décadas uma evolução dos projetos automotivos e da tecnologia empregada na fabricação da carroceria, de forma a minimizar os riscos de ferimentos causados pela deformação do habitáculo. Barras de proteção e outros dispositivos estão sendo instalados para garantir que o habitáculo sofra pouca ou nenhuma deformação em caso de acidentes.

Nesse sentido, estamos apresentando este projeto de lei, que obriga, nos veículos comercializados no Brasil, a utilização de barras de proteção antiesmagamento, capazes de proteger os ocupantes em caso de capotamento. Em razão da necessidade de detalhamento técnico, delegamos ao CONTRAN a regulamentação do assunto, inclusive a definição do cronograma de implantação.

Diante do exposto, por tratar-se de proposição que aponta uma solução direcionada ao aumento da segurança dos usuários do trânsito, esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado HILDO ROCHA